



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023
ARP Nº 050/2023 - 027

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** - CNPJ nº 01.318.721/0001-07, sediada à Rua José Araújo, nº 110, Sala A, Bairro Vila Rica, Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SUAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLICLÍNICA, FARMÁCIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E VIGILANCIA EM SAÚDE (IMUNIZAÇÃO, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR), ENTRE OUTROS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ANÉIS ORINGS KAVO EXTRA TORQUE 605	KAVO	UN	2,0000	2,0000	4,00
002	BOBINA PAPEL EXAME ECG BIONET CARDIOCARE 2000	BIONET	UN	5,0000	30,0000	150,00
003	CABEÇOTE COMPRESSOR	MOTOMILL	UN	3,0000	1.000,0000	3.000,00
004	CABEÇOTE MONTADO KAVO UNIK	KAVO	UN	1,0000	800,0000	800,00
005	CABO DE FORÇA 20A	MULTIPARTS	UN	1,0000	50,0000	50,00
006	CABO PACIENTE BIONET CARDIOCARE 2000	BIONET	UN	1,0000	690,0000	690,00
007	CONECTOR BORDEN DENTMED MAGNUS	DENTMED	UN	1,0000	60,0000	60,00
008	CONECTOR ESPIGÃO	MULTIPARTS	UN	2,0000	25,0000	50,00
009	FILTRO SIMPLES DE AR COM VALVULA REGULADORA KAVO	KAVO	UN	1,0000	60,0000	60,00
010	FILTRO SIMPLES DE AR COSULTÓRIO KAVO	KAVO	UN	14,0000	90,0000	1.260,00
011	FILTRO TRIPLO	MULTIPARTS	UN	15,0000	170,0000	2.550,00
012	FOCO CONSULTORIO KAVO	KAVO	UN	1,0000	800,0000	800,00
013	GAXETA D800-03 DELTRAMED 30L	DELTRAMED	UN	1,0000	200,0000	200,00
014	GUARNIÇÃO 2 FUROS KAVO EXTRA TORQUE 605	KAVO	UN	10,0000	25,0000	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

015	GUARNIÇÃO ALT 21L	MULTIPARTS	UN	1,0000	100,0000	100,00
016	GUARNIÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605	KAVO - Conforme	UN	10,0000	20,0000	200,00
017	KIT REPARO CABEÇOTE SCHULZ	SCHULZ	UN	1,0000	250,0000	250,00
018	KIT TURBINA COMPLETO KAVO EXTRA TORQUE 605	KAVO	UN	1,0000	150,0000	150,00
019	LÂMPADA LED 15W 110V	OSRAM	UN	2,0000	100,0000	200,00
020	LAMPADAS FOCO ODONTOLOGICO	OSRAM	UN	12,0000	25,0000	300,00
021	MANGUEIRA 1/4 10M	SG	UN	1,0000	10,0000	10,00
022	MANGUEIRA CUSPIDEIRA 1M CONSULTÓRIO KAVO	SG	UN	2,0000	10,0000	20,00
023	MANGUEIRA DO EQUIPO 1M CONSULTÓRIO KAVO	SG	UN	2,0000	10,0000	20,00
024	MEMBRANA DE TECLADO CARCI TENS MED I	CARCI	UN	1,0000	300,0000	300,00
025	MÓDULO INVERSOR UPS 1000W INDREL RC430	INDREL	UN	3,0000	1.700,0000	5.100,00
026	PACK DE BATERIA 24V 1000MHA BIONET CARDIOCARE 2000	BIONET	UN	1,0000	300,0000	300,00
027	PCI CONTROLADORA DA PORTA CRISTOFOLI VITALE CLASS	CRISTOFOLI	UN	1,0000	500,0000	500,00
028	PEÇA DO REFLETOR TIPO BACIA DENTMED MAGNUM	DENTMED	UN	1,0000	250,0000	250,00
029	PLACA DA FONTE TENS MEDCIR	MEDCIR	UN	1,0000	600,0000	600,00
030	PLACA PRINCIPAL 41008-003 ALT 21L	CRISTOFOLI	UN	1,0000	900,0000	900,00
031	PLACA PRINCIPAL CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO	CRISTOFOLI	UN	7,0000	800,0000	5.600,00
032	PUXADOR CONSULTORIO KAVO	KAVO	UN	1,0000	50,0000	50,00
033	RESISTÊNCIA CRISTÓFOLI VITALE CLASS	CRISTOFOLI	UN	2,0000	300,0000	600,00
034	ROLAMENTO KAVO EXTRA TORQUE 605	KAVO	UN	2,0000	25,0000	50,00
035	SELO DE SEGURANÇA ALT 21L	CRISTOFOLI	UN	4,0000	15,0000	60,00
036	SELO DE SEGURANÇA VITALE CLASS	CRISTOFOLI	UN	1,0000	15,0000	15,00
037	SENSOR DE TEMPERATURA INDREL RC430	INDREL	UN	2,0000	2.400,0000	4.800,00
038	TRANSDUTOR CONVEXO 4C-RS GE LOGIC	GE	UN	1,0000	14.201,0000	14.201,00
039	VALVULA REGULADORA CONSULTÓRIO KAVO	KAVO	UN	14,0000	100,0000	1.400,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0012.2.0090 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 02 de outubro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Sócio: Emerson de Paula Petrini
CPF Nº: 110.601.028-03

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 02 de outubro de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 - 027, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 02 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação